

EDITAL 09/2025, 3 DE ABRIL DE 2025.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – *Campus Princesa Isabel*, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Estudante (COPAE), torna público o processo seletivo para ingresso no **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL- RESTAURANTE ESTUDANTIL**, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018- CONSUPER-IFPB que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL DO IFPB

1.1. O Programa de Alimentação objetiva oportunizar aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou insegurança alimentar o atendimento das suas necessidades de alimentação, conforme disposições constante na Lei 14.914 de julho de 2024, no Regimento Geral do Instituto e na Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Resolução nº 16/2018-CONSUPER-IFPB.

1.2. O Programa de Alimentação será operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através da oferta de alimentação no restaurante estudantil aos classificados dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Este edital será direcionado especificamente para os estudantes regularmente matriculados nos técnicos integrados ao ensino médio, residentes em outros municípios e na zona rural de Princesa Isabel, conforme critérios abaixo relacionados.

2.2. Em cumprimento ao disposto na Lei 14.914/2024, que dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES serão atendidos, prioritariamente, estudantes nas seguintes situações: aqueles oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até **UM salário-mínimo** aqueles que tenham atividades acadêmicas no contraturno e também aqueles estudantes com situações específicas identificadas pelo Serviço Social do campus sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste edital.



3. DAS VAGAS

3.1. Será oferecido um total de **39 refeições na modalidade almoço para todos os estudantes residentes em outras cidades e na zona rural de Princesa Isabel** nos dias de contraturno. No período de abril a dezembro de 2025, excluindo-se as férias, feriados, recessos e ponto facultativo, em conformidade com a Resolução Nº 156/2014, que o regulamenta.

3.2. Haverá lista de espera para atendimento pelo referido Edital do Programa de Alimentação, porém aqueles estudantes classificados fora do número de vagas poderão se inscrever no próximo edital de seleção para auxílio alimentação.

3.3. Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência serão automaticamente transferidas para ampla concorrência.

3.3.1 Para fins comprobatórios da deficiência, o estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do estudante;

II - A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III - Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações

IV - Local e data.

3.3.2 O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final.

QUADRO I: Disposição das vagas

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Categoria de atendimento	Quantidade de Vagas	
	Ampla concorrência	PCD
Almoço	38	1

3. DAS INSCRIÇÕES

4.1. É condição para inscrição no presente processo seletivo o estudante matriculado nos cursos técnicos integrados com atividades acadêmicas nas terças e quintas feiras residentes em outro município ou na zona rural de Princesa Isabel e que estejam em situações de vulnerabilidade identificadas pelo Serviço Social do campus.

4.2. O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.



4.3. Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site www.suap.ifpb.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.5. No ato da inscrição o estudante deverá inserir no SUAP o comprovante de residência referente ao mês de janeiro, fevereiro de 2025 ou dezembro de 2024.

4.6. O estudante deverá selecionar o Edital 09/2025 do **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL- RESTAURANTE ESTUDANTIL** – e em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

4. PROCESSO SELETIVO

4.1. O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

4.2. O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo. Porém, neste edital para garantir a participação dos estudantes ingressantes que ainda não possuem o IVS será possível a inscrição através da sua matrícula e a seleção deste edital será realizada manualmente pela assistente do campus que irá avaliar se os candidatos atende os critérios abaixo descritos.

5. CRITÉRIOS QUE O ESTUDANTE DEVERÁ ATENDER NO ATO DA INSCRIÇÃO

5.1. Para efetuar sua inscrição no Processo Seletivo os estudantes deverão atender os seguintes critérios:

- I Residir em outro município ou na Zona Rural de Princesa Isabel;**
- II Estar matriculado em um dos cursos técnicos integrados ofertados pelo IFPB/PI;**
- III Anexar no ato da inscrição comprovante de residência no SUAP.**



6. CRONOGRAMA

Quadro II – Cronograma das Etapas de Execução do Edital

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	07/04/2025	www.ifpb.edu.br/princesaisabel
Período de Inscrição	07/04/2025 a 12/04/2025	SUAP
Análise das Inscrições	14/04/2025 a 15/04/2025	
Resultado Preliminar	16/04/2025	www.ifpb.edu.br/princesaisabel
Interposição de Recurso	17/04/2025	SUAP
Análise de Recurso	18/04/2025	
Resultado Final	21/04/2025	www.ifpb.edu.br/princesaisabel
Inicio da execução	28/04/2024	COPAE
Apresentação de Laudo	23/05/2025	Encaminhar para o e-mail copae.pi@ifpb.edu.br
Prazo para programar o SUAP	21.04.2025 a 25.04.2025	DGTI/RE
Inicio da Execução	28.04.2025	COPAE/RESTAURANTE

8. ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE CONTEMPLADO

8.1. O acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB será feito com base:

- I. na regularidade da matrícula;
- II. na frequência às atividades do curso;
- III. na frequência ao Restaurante Estudantil.

8.2. O estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor da Assistência Estudantil do IFPB *campus Princesa Isabel*.

8.3. O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *campus Princesa Isabel*.

8.4. A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento do Programa de Alimentação.



8.5. O atendimento pelo Programa de Alimentação será **SUSPENSO** nos seguintes casos:

I. Quando o estudante não cumprir com os 75% de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do setor de Assistência Estudantil do IFPB *campus* Princesa Isabel;

II. Quando o estudante tiver um acúmulo mensal de **03 (três) faltas** ao Restaurante Estudantil durante a vigência deste edital. Considera-se **FALTA** quando o estudante confirma o uso do restaurante, conforme disposto no **item 9.2**, e não comparece no dia e horário da refeição. Nessa situação o estudante deverá apresentar justificativa diretamente no e-mail do restaurante no seguinte endereço: restaurante.ifpbpi@gmail.com as justificativas serão analisadas pela equipe da COPAE e após análise adotar-se-á as seguintes providências:

- a) Em relação a primeira falta o estudante será advertido oral E POR ESCRITO pela equipe da COPAE;
- b) Em relação a segunda falta o atendimento será automaticamente suspenso por um prazo de 60 dias;
- c) Em relação a terceira falta o atendimento será cancelado e o estudante DESLIGADO do programa de alimentação.

III. Quando o estudante contemplado no edital do Programa Alimentação acumular no mês um total de 05 (cinco) ausências. Considera-se ausência quando o estudante contemplado não realiza o agendamento de sua refeição e, consequentemente não utiliza o restaurante estudantil no dia que lhe foi viabilizada a refeição. Nesse caso o estudante terá o atendimento suspenso por um prazo de 60 dias.

8.6. O atendimento pelo Programa de Alimentação será automaticamente **CANCELADO** nas seguintes situações:

- I. Nos casos de conclusão do curso;
- II. Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;
- III. Nos casos em que houver mudança para outro *campus* do IFPB;
- b) O estudante que teve o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.5, poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação após a finalização da vigência do edital no qual teve o atendimento cancelado, mediante classificação em novo processo seletivo.
- V. Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima das aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do *campus*;
- a) Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação por meio de processo protocolado e encaminhado à Direção Geral.
- V. Nos casos em que o estudante for convocado pela equipe técnica e não comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, salvo em caso de apresentação de atestado médico.

9. ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL

9. O estudante contemplado no Programa de Alimentação deverá acessar o módulo “Restaurante Estudantil” no SUAP e realizar seu cadastramento.

9.1. O acesso ao Restaurante Estudantil se dará por meio da **utilização de QR Code, de uso**

exclusivo do estudante contemplado.

9.2. Para ter acesso à refeição solicitada, **o estudante deverá confirmar o seu comparecimento utilizando o módulo “Restaurante Estudantil”, no SUAP, até às 18h do dia útil anterior ao dia da refeição.**

9.3. Este procedimento deverá ser feito todas as vezes em que o/a estudante contemplado/a for se alimentar no Restaurante Estudantil, servindo como mecanismo para o planejamento e a organização da equipe da cozinha bem como do controle da equipe da COPAE.

9.4. O Programa de Alimentação Estudantil do IFPB Campus Princesa Isabel materializado neste edital será executado através do fornecimento de alimentação no Restaurante Estudantil durante no período **DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2025** excluindo-se finais de semana, recessos e ponto facultativo, em conformidade com a Resolução Nº 156/2014, que o regulamenta.

9.5. Em caso de falta ao Restaurante Estudantil sem o aviso prévio, conforme disposto no item **8.5** deste edital, **o estudante ou seu responsável terá o prazo de 24 horas para apresentar justificativa razoável para a sua ausência, através do e-mail do restaurante: restaurante.ifpbpi@gmail.com** e esta será avaliada pela equipe interdisciplinar da COPAE.

9.6. O estudante que não **APRESENTAR JUSTIFICATIVAS** referente as ausências ou faltas terá o seu acesso ao restaurante estudantil suspenso e/ou cancelado e somente poderá retornar a fazer suas refeições após análise e parecer da equipe interdisciplinar da COPAE.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente edital tem vigência durante o período no período O Programa de Alimentação Estudantil do IFPB Campus Princesa Isabel materializado neste edital será executado através do fornecimento de alimentação no Restaurante Estudantil durante no período **DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2025** excluindo-se finais de semana, recessos e ponto facultativo, em conformidade com a Resolução Nº 156/2014, que o regulamenta.

10.2. Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção-Geral do IFPB Campus Princesa Isabel.

Princesa Isabel, 03 de abril de 2025.

Jordania de Lucena Cordeiro Accyole
Diretora Geral IFPB - Campus Princesa Isabel
Portaria nº 2076/2022/IFPB/Reitoria